



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

CONTRATO n.º 41/2015.

Pregão Presencial n.º 22/2015.

Processo n.º 171/2015.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG**, com sede na Praça Fausto Monteiro, n.º 347, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 18.243.220/0001-01 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS-MG**, com sede na Rua Francisco Mariano, n.º 220, centro, Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.436.319/0001-80 neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Dr. Maurílio Peloso, CPF n.º 441.636.908-59, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Instituição Financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** com sede a SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE 3/4- PRESI/GECOL 21º andar, ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.092-900, cadastrada no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela superintendente regional **CECILIA HELENA BOMFIM**, portadora do documento de identidade(RG) M-2.604.130, SSP/MG e CPF n.º 535.075.686-91 e pelo gerente geral Senhor(es) **LUIZ CLAUDIO CALIXTO**, portador do RG no 808.158.56, SSP/MG e CPF n.º 020.249.978-21, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 22/2015, processo n.º 171/2015, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Art. 1º. O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, visando, movimentação financeira, em caráter de exclusividade: centralização, processamento e crédito em conta corrente, da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município – Administração Direta (Prefeitura Municipal de Alfenas) e o Fundo Municipal de Saúde de Alfenas, em número aproximado de 2.500 servidores pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme descrição do Anexo I do Edital, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 22/2015, constante do Processo Licitatório n.º 171/2015.

§ 1º. Os serviços que iniciarão em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverão ser executados em agência bancária instalada neste Município, sendo que os custos operacionais necessários à execução dos mesmos correrão às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

§ 2º. A Contratante se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 3º A contratante realizará toda a movimentação financeira de livre movimentação na instituição contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA

Art. 2º. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR DO CONTRATO

Art. 3º. O valor global da presente contratação será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser pago pela Contratada ao Contratante, correspondente a execução dos serviços objeto do certame, pelo prazo de vigência pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 4º. O pagamento devido pela Contratada, será efetuado à Prefeitura Municipal de Alfenas/MG, impreterivelmente em 02 (duas) parcelas, conforme a seguir discriminado, diretamente ao tesouro Municipal, através de crédito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Alfenas/MG a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda:

O pagamento será feito em 2 parcelas, sendo a primeira parcela, representando 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser feita em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a segunda parcela, de 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser feita em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Art. 5º. Os direitos e obrigações da Contratante são os seguintes, além dos demais previstos neste termo de Contrato:

- I- Manter, com exclusividade, todas as contas bancárias (Conta salário) dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com o Município.
- II- Garantir à Contratada, acesso à documentação necessária para a realização dos serviços;
- III- Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à Contratada, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

- IV- Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente.
- V- Exercer a fiscalização dos serviços executados através das Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;
- VI- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- VII- Notificar a Contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII- Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- IX- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- X- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- XI- A responsabilidade da entidade contratante de informar à instituição financeira contratada a eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 6º. Os direitos e obrigações da Contratante são os seguintes, além dos demais previstos neste termo de Contrato:

- I- Obedecer às normas e especificações na forma da legislação vigente.
- II- Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- III- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- IV- Promover abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, em agência local da Contratada, sem qualquer custo ou ônus para o Município nem aos servidores, podendo estes manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da Contratada.
- V- Disponibilizar aos servidores públicos municipais o pacote de conta corrente isento de tarifas, conforme as resoluções BACEM n.º 3919/06 e resolução BACEM n.º 3424/06.
- VI- Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

VII- Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao Contratante;

VIII- Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores do Município, sem exclusividade.

IX- Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais além do pacote previsto no inciso V, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor(a) interessado.

X- Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e o Município;

XI- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

XII- Manter equipe e estrutura de qualidade, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame.

XIII- Executar fielmente os serviços solicitados pela Contratante, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

XIV- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

XVI- Cumprir o determinado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, além da rescisão do Contrato, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela Lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

I- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total de sua proposta, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

II- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10 %, nos termos contratuais;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III- A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" deste inciso, será aplicada pela administração do órgão receptor do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

IV- A multa prevista na alínea "b" deste inciso, será aplicada pelo gestor do Contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) Se houver atraso no cumprimento dos serviços estabelecidos no Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma a multa de 1% (um por cento) por semana completa de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

b) Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a ser pago a 30 (trinta) dias da notificação da rescisão.

V- Na hipótese de aplicação de multas, a **CONTRATADA** inadimplente será notificada para recolher aos cofres da **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas.

VI- A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal.

VII- Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

VIII- As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução dos serviços.

IX- As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da administração municipal, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

X- Será garantido à **CONTRATADA** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º. Constituirão motivos para rescisão de Contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, os seguintes:

I- A ocorrência de motivos imprevistos, impeditivos e/ou de força maior não aceitos pela **CONTRATANTE**;

II- O não ou irregular cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

- III- O atraso injustificado do início da execução dos serviços;
- IV- A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI- A decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- VII- Intervenção ou liquidação extrajudicial;
- VIII- A transferência pela CONTRATADA no todo ou em parte do Contrato sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contrato e exaradas em processo administrativo;
- X- Compete ao Prefeito Municipal decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA NONA. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, ficará a cargo das Secretarias Municipais da Fazenda e de Administração, que poderão adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 10. Aplicar-se-ão a este Contrato a Leis Federais nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Art. 11. Considera-se parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº e seus Anexos; o Processo Licitatório de Pregão nº e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. As receitas advindas da presente contratação serão depositadas no Banco 104, Caixa Econômica Federal, Agência: 0095, conta corrente n.º 1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO FORO



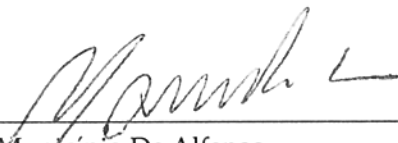
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art. 13. As partes elegem o Foro da Comarca de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Alfenas, 06 de outubro de 2015.



Município De Alfenas
Fundo Municipal De Saúde De Alfenas
Contratante



Caixa Econômica Federal

Contratada

CPQI 174 HELIUS BOM
Superintendente Regional
Matr.: 021.515-7
SR S.á de Minas
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Luis Claudio Calixto
Matrícula 055.298-1
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1) Paula Aparecida Alípio CPF 065.816.52 RG 14.075.405

2) Gediony Lopes de A. CPF 096.738.336 RG 16.718.665